



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N° . 358/99

Publicação do Dia 15 de agosto de 2019.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 016/2019

de 01 de agosto de 2019

**ESTABELECE REGRAS
COMPLEMENTARES ACERCA DOS
CRITÉRIOS DE REGISTRO DE
FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO
BIOMÉTRICO NA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE, DOS PLANTÕES
EM REGIME DE ESCALA DE 24HORAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e considerando as metas traçadas
no Plano Municipal de Saúde para as redes de Atenção à Saúde;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas regras complementares acerca dos critérios de fixação de plantões exigido para cumprimento de escalas em unidade de pronto atendimento, de referência especializada, e outras unidades de saúde no âmbito da rede de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Redonda, nos seguintes termos:

Art. 2º - Os profissionais que trabalham em escala de plantão nas unidades de saúde terão o regime de atividades em escalas de 24 (vinte) horas, bem como, a quantidade de plantões definida sob a égide do interesse público e tendo como parâmetro a carga horária do servidor, pautado pela necessidade do serviço em que o profissional esteja lotado.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde tem a prerrogativa de determinar o máximo de plantões, em situação extraordinária, diante de número insuficiente de profissionais que comprometa a garantia dos serviços a população;

Art. 4º - É permitido ao servidor realizar no máximo 03 (três) permutas de plantões dentro da escala do mês, desde que previamente comunicado ao superior imediato, e devidamente autorizado do pelo mesmo.

Art. 5º - A escala do mês deverá ser disponibilizada/apresentada em local acessível à visualização dos principais interessados, com todas as informações do profissional de plantão: nome, dias e horário de trabalho.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N° . 358/99

Publicação do Dia 15 de agosto de 2019.

Art. 6º - A realização de permuta deverá ser solicitada por escrito ao setor competente pela elaboração da escala de plantão, através de formulário próprio no qual deverá constar obrigatoriamente:

I – O nome e matrícula dos servidores permutantes;

II - data e turno da troca;

III – autorização da chefia imediata.

Parágrafo Único - O formulário referido no caput deverá ser junto à folha de ponto dos servidores permutantes. A não observância das formalidades de que trata este artigo, implicará na imposição de falta ao servidor titular da escala.

Art. 7º - Fica terminantemente proibido:

- a) O repasse total da escala,
- b) A permanência do servidor por mais de 24 horas (vinte e quatro) horas consecutivas fora do prolongamento para cobrir faltas;
- c) A realização de permuta se qualquer dos permutantes não tiver vínculo com a unidade e com a Secretaria de Saúde.
- d) A permutar plantões na escala do mês, os servidores que no mês anterior tenham faltas não justificadas ou abandono de plantão,

Art. 8º - O registro no ponto eletrônico vem para atender às exigências dos órgãos externos de fiscalização, controlando assiduidade, pontualidade da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, mediante identificação biométrica, com marcação da hora e minutos de entrada e saída, sendo a base para a composição da folha de pagamento mensal.

Art. 9º - Fica o registro de frequência por meio de ponto eletrônico, obrigatório para todos os servidores lotados na Secretaria de Saúde como meio de aferir o comparecimento ao trabalho e cumprimento de jornada, com o acompanhamento mensal do responsável da pasta da Saúde.

Art. 10 - O abono de faltas ao trabalho dar-se-á da seguinte forma;

- a) Atestado médico e/ou odontológico
- b) Declarações de acompanhamento médico/exames/consultas/ relacionados à pré-natal, acompanhamento dos filhos menores impúberes e/ou incapazes e acompanhamento dos pais dos servidores com mais de 60 (sessenta) anos.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 15 de agosto de 2019.

Parágrafo Único - Os servidores terão 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar os atestados médico e/ou odontológico e no máximo 02 (duas) declarações por escala/mês.

Art. 11 - Fica o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração responsável pela orientação nos casos em que o servidor que não possua condição comprovada da leitura digital, em decorrência de eventuais situações físicas.

Art. 12 - Havendo problema no registro do ponto eletrônico, o servidor deve de imediato informar ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, que irá averiguar a ocorrência, no mesmo dia, para tomar as devidas providências.

Art. 13 - Não é permitido ao servidor ausentar-se durante o horário de expediente, salvo nos casos em que haja a anuência da chefia imediata ou se tratando de tarefa inerente ao serviço público fora da repartição, com o devido registro da jornada ausente no relógio de ponto, mediante reposição de horas e/ou respectiva justificativa.

Parágrafo único. A justificativa apresentada pelo servidor público à chefia imediata e Secretário Municipal responsável, após deliberação deste, deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para anotação na folha ponto.

Art. 14 – Fica o servidor informado que se comparecer ao serviço após os 15 (quinze) primeiros minutos seguintes a hora inicial do expediente, ou retirar-se sem autorização nos 15 (quinze) minutos finais, ou ainda, ausentar-se sem autorização, por período superior a uma hora, durante o expediente, terá descontado 50% (cinquenta por cento) da remuneração do dia.

Art. 15- Caso o servidor registre o ponto eletrônico na entrada e não o registre na saída, terá descontada a sua remuneração do dia de forma integral. No caso de qualquer falta injustificada, o servidor terá descontado o vencimento do dia não trabalhado.

Art. 16 – No que diz respeito ao programa de Educação Continuada, já implementado no Município, visando a capacitação dos profissionais que dele fazem jus, a comprovação da matrícula nas disciplinas, entrega de certificados ou afins, deve se realizar até o dia 15 (quinze) de cada mês, na sede da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N° . 358/99

Publicação do Dia 15 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Serra Redonda/PB, 01 de Agosto de 2019.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional

Gabinete do Prefeito do Município de Serra Redonda - PB, 01 de Agosto de 2019.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional